Câmara Municipal
Processo
Legislativo
Nº 4251
Fl. 10
Colorado do Oeste - RO

PREFEITURA MUNICIPAL
ARQUIVADO
15/02/05
ASSINATURA
COLORADO DO OESTE

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 1294

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM O PROGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL PARA PROFESSORES EM EXERCICIO – PROINFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas Atribuições Legais faz saber que a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, aprovou, e ela, Sanciona e Promulga a Seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a aderir o PROINFANTIL - Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício, atuantes na rede municipal de ensino, como docente na educação infantil, em pré-escolar e creches, no período de 08/07/2005 à 08/07/2007.

Art. 2º - Fica criada a função de tutor profissional da educação infantil, preferencialmente nível superior, que acompanha os estudos do Professor Cursista, recebendo o Tutor, além de seus vencimentos normais, uma gratificação de R$ 30,00 (Trinta Reais) mensais por Cursista atendido, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses de Programa.

§ 1º - Um tutor atendera a, máximo, 12 (doze) Professores Cursistas.

§ 2º - O tutor, selecionado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Agencia Formadora do CEEJA/PROINFANTIL, terá sua gratificação fixada por Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando o valor constante no "caput" do presente artigo.

§ 3º - Para o cumprimento do Programa, fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as seguintes despesas com: Alimentação e deslocamento para o (s) Tutor (es) participar (em) de uma Reunião Mensal (um dia) na Agencia Formadora.

Art. 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente, à Agencia Formadora, a titulo de cobertura de custos com material de expediente e didático, o valor de R$ 10,00 (dez) Reais por Professor Cursistas matriculado no Programa, conforme Convênio celebrado com a Agencia Formadora.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei e posterior Convênio correrão por conta da dotação orçamentária do respectivo exercício, oriundo da FUNDEF, no que concerne aos 40% (quarenta por cento): "Outras Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental", sendo:

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal
1252
Oeste - RO

I – Programação Orçamentária nº 12.361.0013.2.029.000 – Atividades da SEMEC, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;

II – Programação Orçamentária nº 12.361.0013.2.030 – Atividades do Ensino Fundamental, Elemento de Despesa 3.1.90.11 – Vencimento e Vantagens;

Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor nesta data com efeitos retroativa a 08/07/2005, revogando-se a disposição em contrário.

Colorado do Oeste - RO, 15 de Dezembro de 2.005.

MIRIAN DONADON CAMPOS
Prefeita Municipal